



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 0016/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0024/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0015/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE VEICULAÇÃO DE PUBLICAÇÕES
INSTITUCIONAIS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG).

Por este instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA - MG**, com sede administrativa à Rua Maria José de Paiva, nº 546, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 17.935.206/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Rosemiro de Paiva Muniz, doravante chamado apenas MUNICIPIO ou CONTRATANTE, e de outra parte a empresa **MARCOS VINICIUS SOUZA DE LIMA**, inscrita no CNPJ n.º 10.455.853/0001-71, com sede à Rua Bartolomeu de Oliveira, n.º 72, sala 02, Bairro Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37.757-000, neste ato representada pelo Sr. Marcus Vinícius Souza de Lima, inscrito no CPF sob o n.º 192.377.316-04, doravante designado CONTRATADO, têm entre si como justo e acertado o presente Contrato, de conformidade com o Processo Licitatório n.º 0024/2023, Dispensa de Licitação n.º 0015/2023, sob a regência da Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores, e que se regerá pelas seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE PUBLICAÇÕES INSTITUCIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG), segundo as características a seguir descritas:

Item	Descrição	Qtde.	Unid.
1	Duas páginas coloridas (por mês) com entrega de 150 exemplares da Administração	1.800	exemplares

1.1.1. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II do mesmo artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

1.2. Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades e conveniência da Administração, nas quantidades desejadas, até o término da vigência do contrato;

1.3. A Prefeitura se reserva ao Direito de pagar tão somente pela quantidade do objeto efetivamente entregue, não tendo a CONTRATADA direito a qualquer pagamento ou indenização se ao final do contrato o serviço prestado não atingir a totalidade do quantitativo.

2. DA DIAGRAMAÇÃO DO TEXTO

2.1. A CONTRATADA está autorizada a realizar alterações na diagramação do texto enviado exclusivamente para adequá-lo ao espaço da página e uniformização da fonte utilizada pelo jornal, porém, a cobrança da publicação dar-se-á segundo contratado, utilizando-se a fonte times new roman ou arial.

3. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

3.1.1. Exigir a prestação dos serviços nos moldes previstos no contrato.

3.1.2. Encaminhar à contratada o texto a ser publicado em tempo hábil, por correio eletrônico.

3.1.3. Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste contrato;

3.1.4. Efetuar o pagamento à contratada nas condições previstas em contrato, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;

3.1.5. Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer publicação que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste contrato, bem como aplicar as sanções administrativas, garantida a observância à ampla defesa e ao contraditório;

3.1.6. Exigir a correção dos serviços prestados em descordo com o contrato, nas condições previstas neste contrato.

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. Prestar os serviços previstos neste termo de referência, vedada a subcontratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

- 4.1.2.** Promover a publicação do texto, exatamente conforme o modelo enviado pela Administração, na tiragem imediatamente posterior ao encaminhamento.
- 4.1.3.** A CONTRATADA deverá receber as matérias em dias úteis, no horário compreendido entre 08:00h e 17:00h, de forma eletrônica, através de e-mail ou sistema próprio, atestando recebimento de confirmando a publicação para o dia informado na solicitação.
- 4.1.4.** A CONTRATADA será responsável pela formatação do arquivo, sem promover qualquer alteração no texto enviado.
- 4.1.5.** Os textos deverão ser publicados na edição subsequente à data de envio;
- 4.1.5.1.** No caso de a publicação não sair no dia especificado ou sair de forma incorreta, a CONTRATADA se obriga a providenciar a publicação ou a republicação com os dados corretos, conforme o caso, na primeira edição subsequente, caso em que a republicação será feita por conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 4.1.6.** Encaminhar à CONTRATANTE a página do jornal com a publicação no prazo de até 10 (dez) dias após a divulgação, devidamente acompanhada do respectivo documento fiscal;
- 4.1.7.** Arcar com todos os custos referentes a mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários à elaboração das artes finais das publicações;
- 4.1.8.** Fornecer em qualquer tempo, todas as informações necessárias a fiel execução do objeto, assim como notificar a Contratante caso ocorra imprevistos e informar as devidas medidas que serão tomadas para a sua superação.
- 4.1.9.** Manter a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 4.1.10.** Fornecer à CONTRATANTE a(s) competente(s) nota(s) fiscal (is) referente(s) aos serviços prestados.
- 4.1.11.** Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas envolvidas na execução do serviço.
- 4.1.12.** Manter preposto responsável pela execução do contrato, aceito pelo órgão contratante durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for preciso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

4.1.13. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

4.1.14. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. Como contraprestação aos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores mensais a seguir discriminados:

Valor de R\$ 1.350,00 (hum mil trezentos e cinquenta reais mensal, totalizando o valor de R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais) anual.

4.2. Durante a vigência do contrato os preços são fixos e irrevogáveis.

4.3. O Pagamento pelos serviços objeto do presente Contrato será efetuado pela Prefeitura Municipal de São João da Mata, por processo legal, observado o Preço contratado e as condições deste contrato.

4.4. Somente será realizado o pagamento dos serviços efetivamente prestados à Prefeitura atendendo plenamente às condições estabelecidas.

4.5. O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por meio de ordem bancária a ser transferida para a conta bancária indicada pela empresa vencedora do certame, até o 10º (décimo) dia útil posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.

4.5.1. Caso a contratada não seja correntista do Banco pelo qual será executada a ordem bancária, as eventuais despesas decorrentes da transferência de seus créditos para o Banco de seu interesse correrão sob sua inteira responsabilidade, ou seja, haverá o desconto equivalente ao valor da tarifa bancária do pagamento.

4.5.2. De modo a possibilitar o pagamento, a empresa contratada encaminhará à PREFEITURA a **Nota Fiscal**.

4.5.3. A PREFEITURA, identificando quaisquer divergências no documento fiscal, mormente no que tange o valor do objeto, irá devolvê-la à empresa vencedora do certame para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo de pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

4.6. Além do documento fiscal, o pagamento dependerá do envio à PREFEITURA das seguintes certidões dentro de seu prazo de validade:

4.6.1. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF

4.6.2. Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual;

4.6.3. Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida ativa da União;

4.6.4. Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal;

4.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

4.7. **A apresentação das certidões previstas no item anterior é dispensada caso a documentação de posse da PREFEITURA estiver dentro do seu prazo de validade.**

4.8. É vedada a antecipação de pagamentos.

4.9. A Prefeitura Municipal, no seu setor competente, verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada, observando à quantidade, à qualidade e ao disposto no Contrato.

4.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da empresa CONTRATADA, bem como falta da comprovação da regularidade fiscal, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

4.11. Para qualquer alteração nos dados da empresa, a vencedora do certame deverá comunicar a PREFEITURA, por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 10 (dez) dias antes da emissão da Nota Fiscal.

4.12. É vedado à empresa contratada emitir qualquer título para a cobrança e pagamento do valor contratual, cabendo-lhe a responsabilidade pelas eventuais despesas imputadas à Administração em caso de descumprimento desta cláusula, sem prejuízo da multa de 10% do valor cobrado.

4.13. Havendo atraso no pagamento, sem que haja culpa da FORNECEDORA, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A dotação orçamentária específica destinada a cobrir as despesas decorrentes da presente licitação será a seguinte: Ficha 30.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

6.1. O prazo de vigência do Contrato será da data de sua publicação até 31/12/2023.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, descritas nos Artigos: 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal;

7.1.1. 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega do objeto contratado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

7.1.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, pela inexecução parcial ou total do Contrato, infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada, exceto prazo de entrega.

7.2. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso.

7.3. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa e incompleta, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município pelo infrator:

7.3.1. Advertência;

7.3.2. Multa;

7.3.3. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. É facultado ao MUNICÍPIO à rescisão do presente instrumento em qualquer fase de sua execução, mediante aviso escrito à CONTRATADA com antecedência mínima de sete



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

dias. A CONTRATADA declara expressamente reconhecer os direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 8.666/93, e alterações.

8.2. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93. A Inexecução total ou parcial deste Contrato sem prévia justificativa, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

8.3. A rescisão contratual de que se trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei 8.666/93 e suas alterações. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no Art. 79, da Lei nº 8.666/93.

8.4. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI do Artigo 78, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se à, ainda ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei 8.666/93, que regulam as licitações e contratos promovidos pela Administração Pública e toda legislação civil-administrativa pertinente.

9.2. Se qualquer das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

9.3. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Silvianópolis (MG), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas.

São João da Mata, 07 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de São João da Mata
Rosemiro de Paiva Muniz

Marcus Vinícius Souza de Lima

Rua Maria José de Paiva, n.º 546, Centro de São João da Mata - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N° 17.935.206/0001-06

Prefeito Municipal

CNPJ 13.754.104/0001-33

Testemunhas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA torna pública a ratificação da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0015/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0024/2023** - Objeto: prestação de serviços de publicações oficiais em jornal de circulação regional, para atender demanda da Prefeitura Municipal de São João da Mata - MG, pelo prazo de 12 (doze) meses. **EXTRATO DE CONTRATO N.º 0016/2023** - Contratada: **Marcus Vinícius Souza de Lima** - CNPJ 10.455.853/0001-71. Valor de R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais mensal, totalizando o valor de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais) anual. Data 07/01/2023. Vigência até 31/12/2023. Rosimeire Eunice Vieira Negrão - Presidente da CPL